



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*



## CONTRATO Nº 494/2014-APJ

**TERMO DE CONTRATO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA STUDIO 2E IDÉIAS URBANAS CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA - ME.**

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.093.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **STUDIO 2E IDÉIAS URBANAS CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.686.846/0001-92, com Inscrição Estadual Isenta, sediada na Rua São Vicente de Paulo, nº 722 – Apto. 32 0 Box 2P, no bairro Santa Cecília, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 01229.010, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, a Senhora **ELISABETE FRANÇA**, brasileira, casada, Diretora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.989.492-2/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 456.854.019-59, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 093/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.-** Através do Edital de Licitação Convite nº 093/2014, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a executar e fornecer no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a elaboração de Plano Diretor, deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, consistindo na execução dos serviços mencionados no Termo de referência e demais condições estabelecidas no edital de Licitação – Convite nº 093/2014 e seus anexos.

Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às Normas e especificações técnicas fornecidas e em conformidade com as condições do Edital e da proposta vencedora.

**1.2.-** Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.-** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 093/2014.

**2.2.-** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Contrato pelas partes.

1950



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*



## CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 147.573,50 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As Medições serão realizadas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia, ou Engenheiro designado para recebimento dos serviços, fazendo parte integrante da fatura.

4.2.- A Medição elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

4.3.- Os pagamentos das faturas conferidas pela Divisão Técnica de Engenharia, ficarão condicionados, a aceitação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreeajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais, do IPC – FIPE, fornecidos pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, pelas partes.

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

|     |          |
|-----|----------|
| 212 | 0-0-0001 |
|     |          |





# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo  
454/14.116

7.4.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pela Senhora Elisabete França, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação nº 15.452.0006.2015 - Ficha nº 73.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

## **CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

## **CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

12.1.- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu término.

12.2.- O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE e autuado em processo administrativo.

12.3.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se os serviços estão em perfeita conformidade com o projeto apresentado.

12.4.- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu as alterações por ele solicitadas, em virtude de desconformidade dos serviços.

JP

228061



**Município de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*



**CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite n° 093/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO**

15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 147.573,50 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

**CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO**

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, 20 de Outubro de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**STUDIO 2E IDÉIAS URBANAS CONSULTORIA PLANEJAMENTO  
E PROJETOS LTDA – ME.**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_

SECRET

